141



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em

de

de 19

m d

<u>I E I Nº 791</u> de 4 de julho de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a alienar - ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do de creto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo de creto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio - para funcionamento de Grupo Escolar no Bairro de Vila Nova São José, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 4.013m2, (quatro mil e treze metros quadrados), situado à rua Paraná, esquina da Avenida dos Estados, antiga rua dos Estados, na Vila Nova São José, desta cidade, com as seguintes metragens e confrontações: pela frente onde mede 69,40 mt. (sessenta e nove metros e quarenta centímetros) com a rua de sua situação; do lado esquerdo onde mede 58,40m. (cinquenta e oito metros e quarenta centímetros) com a Avenida dos - Estados com a qual faz esquina; do lado direito onde mede 58,80 mt. (cinquenta e oito metros e oitenta centímetros) com João Teodoro de Cliveira e nos fundos onde mede 69,40 mt. (sessenta e nove metros e quarenta centímetros) com Helena Cursino, Agenor Pereira Costa, Inda lecio dos Santos, Carlito Paíva e Monoel Ramos ou sucessores".-

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada - após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pe la qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

<u>Súnico</u> - Na referida escritura constará, ainda, cláu sula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipó tese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Fls. 2

Em de

de 19

Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por con ta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e préviamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a - contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém,na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6 0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 4

de julho de 1961

MANO FERREIRA VELOSO

Registrado e publicado na Secção do Expediente e Pessoal, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um.

José Machado